



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2025

Ao **Projeto de Lei n.º 025/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos do art. 180 e 194 do Código Tributário Municipal - Lei Nº 051/98, inclui os §§ 4º e 5º no art. 194, inclui os arts. 194-A, 194-B, 194-C, 194-D, 194-E, dá nova redação à Tabela VII, Alínea C do Código Tributário Municipal – Lei Nº 051/98, inclui a alínea C1 na Tabela VII e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

O art. 2º do Projeto de Lei do Executivo n.º 025/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2 Altera o inciso II do art. 194 da Lei nº 051 de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art 194.....

.....

II – por via judicial – quando o valor a ser ajuizado ser igual ou excedente à 500 (quinhentos) UFIMES;” (NR)

Justificativa: A alteração de reais (R\$) para UFIMES, fica mais adequado à toda redação do PL, além de trazer a atualização anual automática do valor, sem necessidade de alteração do CTM anualmente.

Câmara Municipal de Medianeira, 29 de abril de 2025.

Eduardo De Paula Schulz

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Código Tributário. Alterações. Parcial. EMENDA 01. *Quórum:* Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria a Emenda n. 001 ao Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 25/2025, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A Emenda, de autoria do Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento Eduardo de Paula Schulz visa alterar a redação trazida ao Inciso II do Artigo 194 da Lei n. 51/98 que trata do Código Tributário Municipal.

Pretende o autor mudar a forma de fixação de multa prevista para ser em real para uma certa quantidade de UFIMES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

A Constituição Federal de 1998 em seu artigo 30, incisos I e II, aduz que compete aos Municípios:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”.

O Código Tributário Municipal está lançado no mundo jurídico pela Lei Municipal n. 51/98, de 17 de dezembro de 1998.

DO MÉRITO:

O Projeto de Lei encaminhado prevê em seu Artigo 2º que previa a possibilidade de deixar de estar ajuizando dívidas com valores menores à R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Com a alteração proposta pelo Edil estará a Procuradoria Municipal dispensada de ajuizar débitos que não alcancarem o montante apurado após o calculo sobre 500 (quinhentas) UFIMES.

Não vemos óbice em relação a nova forma de fixação de parâmetros, além do que, periodicamente o valor mínimo será reajustado, não mais permanecendo congelado *ad perpetum*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

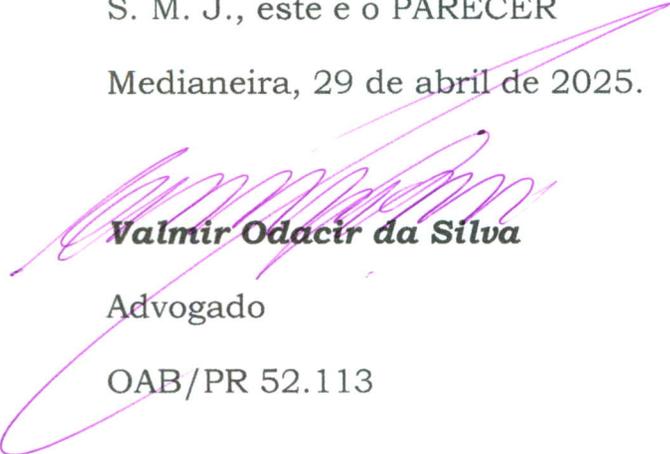
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a Emenda n. 001 preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 29 de abril de 2025.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113